



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 3.110, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

Concede revisão anual de vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme preceitua o art. 37, X, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, bem como dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, aposentados, pensionistas e comissionados municipais, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, vinculados ao Poder Executivo.

Parágrafo Único. O fator de revisão é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, que está acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data desta lei em 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento), e será aplicado aos agentes políticos e servidores públicos descritos no *caput* desse artigo.

Art. 2º Caso a revisão geral anual da remuneração dos servidores aumente o gasto com despesa de pessoal de forma a ultrapassar os limites legais e constitucionais, o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, na forma prevista no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 17 de abril de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=